



ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 661ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ**

DATA: 22/05/2026, às 08h30

LOCAL: Sala de Reuniões da CDC e por videoconferência

PRESENÇAS DOS CONSELHEIROS: Ivo Cordeiro Pinho Timbó, representante do Tesouro Nacional; Bruno Fernandes da Rocha Borba, representante do Ministério de Portos e Aeroportos; e George Christian Linhares Bezerra, representante suplente do Ministério de Portos e Aeroportos.

Quórum: Conselheiros representando 100% de presença.

Convidados: José Pereira Campos Júnior - Diretor Comercial; Rebeca Soares - Coordenadora de Auditoria Interna; Antônio Erinaldo Malveira – Representante da Coordenadoria financeira; Ana Paula Schnorr - Coordenadora de Gestão Portuária.

1. ABERTURA DOS TRABALHOS

Aberta a sessão e em atendimento ao que preceitua o art. 2º do vigente Regimento Interno do CONFIS e o art. 80 do Estatuto Social vigente da CDC, ocorreu a apresentação do membro suplente deste Conselho, George Christian Linhares Bezerra, representante do Ministério de Portos e Aeroportos, eleito na 60ª Assembleia Geral da Extraordinária e 144ª Extraordinária da CDC, realizada em 22/05/2026, e cuja investidura no cargo se deu nessa mesma data, conforme parágrafo único, do art. 30, do Estatuto Social da CDC.

O Conselheiro recebeu, nesta oportunidade, arquivos contendo normas relevantes da CDC e informações de forma a atender ao preceituado no art. 42 do Decreto nº 8.945/2016.

Os Conselheiros deram as boas-vindas ao novo membro e, na sequência, foi iniciado o tratamento do primeiro item da pauta.

2. ORDEM DO DIA:

2.1 - Análise do Balancete e acompanhamento mensal dos resultados econômicos – financeiros – março / 2026

O Conselho recebeu o Relatório de Análise das Contas do Balancete da Companhia Docas do Ceará, referente ao mês de março / 2026, apresentado pela Controller Auditoria e Assessoria Contábil S/S, que assessora este Colegiado. O representante da Coordenadoria do financeiro, Antônio Erinaldo Malveira, participou da reunião e apresentou o acompanhamento mensal dos resultados econômico – financeiro, referente às receitas e despesas da CDC do mês de março / 2026, esclarecendo as dúvidas dos conselheiros.

O Conselho solicita que seja justificada a redução de 50% registrada na conta “411.01.05.0004 - Energia”, no comparativo entre os meses de março/2025 e março/2026, esclarecendo se houve alguma alteração de um exercício para o outro que tenha ocasionado tal variação.

O Conselho solicita, ainda, manifestação quanto ao valor de R\$ 47.610,00 registrado na conta “511.01.05.0025 - Multas e Autos de Infração”.

Adicionalmente, o Conselho solicita manifestação acerca do valor de R\$ 15.149,00 registrado na conta “511.01.04.0009 - Combustíveis e Lubrificantes” no mês de março/2026, considerando que não houve registro de despesa na referida conta no mês de fevereiro/2026.

Diante do acúmulo de pagamentos de notas fiscais referentes a competências anteriores em um único mês, especialmente no âmbito dos serviços contínuos, o Conselho solicita que a CODFIN elabore mensalmente relatório segregado das contratações dos serviços contínuos cujo pagamento deve ser mensal, de forma a possibilitar a identificação individualizada desses pagamentos mensais e o controle da concentração dessas despesas em períodos diversos do mês de referência, ação que deve ser evitada.

2.2 - NEFIL e Execução Orçamentária – março / 2026

O Conselho recebeu o NEFIL e o relatório de Execução Orçamentária, referentes ao mês de março / 2026.

2.3 - Juros e Multas – março / 2026

O Conselho recebeu o relatório contendo o acompanhamento da apuração de juros e multas do mês de março / 2026.

2.4 - Demonstrativo de rendimento das aplicações financeiras – abril/ 2026

O Conselho recebeu o Demonstrativo de rendimento das aplicações financeiras – abril / 2026.

2.5 - Certidões de Regularidade - maio / 2026

O Conselho recebeu as certidões municipais, estaduais e federais solicitadas, expedidas no mês de maio/2026.

2.6 - Relatório Gerencial – abril / 2026

O Conselho tomou conhecimento do Relatório Gerencial, referente ao mês de abril de 2026.

2.7 - Atas da 2543ª a 2544ª Reuniões Ordinárias e 97ª e 98ª Reuniões Extraordinárias da DIREXE, realizadas em abril e maio/2026

Os Conselheiros analisaram as atas das 2543ª a 2544ª Reuniões Ordinárias e 97ª e 98ª Reuniões Extraordinárias da DIREXE, realizadas em abril e maio/2026.

Na análise da Ata 2543ª, Decisão nº 56/2026, que trata de Reconhecimento de Dívida, para quitação junto à empresa SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA, correspondente a efetivação do pagamento relativo à repactuação do Contrato nº 031/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de controlador de acesso, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Porto de Fortaleza, em caráter emergencial, no valor de R\$ 6.850,78, bem como na Ata 97ª, Decisão 73/2026, que trata da contratação emergencial da Empresa Braslimp Transportes Especializados Ltda, visando a Prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos para a Companhia Docas do Ceará, pelo valor de R\$ 59.911,59, o Conselho reitera o registro de sua preocupação com as recorrentes contratações emergenciais e reconhecimentos de dívida, em especial no âmbito de contratos de prestação contínua, destacando que essa situação decorre, em parte, da ausência

de um adequado PCA.

2.8 - Autorizações DIRPRE realizadas em maio/ 2026

Em seguida, o Conselho analisou as Autorizações DIRPRE n°s 37 a 43, realizadas em maio de 2026.

2.9 – Minuta da Ata da 610ª Reunião Ordinária do CONSAD

O Conselho recebeu a minuta da Ata da 610ª Reunião Ordinária do CONSAD, realizada em maio de 2026.

O Conselho reitera a imprescindibilidade do envio da ata assinada no prazo determinado no § 1º, do art. 163, da Lei nº 6.404/1976; esclarecendo que, em caso de não assinatura da ata no referido prazo legal, não é suficiente o envio da minuta da ata, devendo, conforme já assinalado em outras ocasiões, a Secretaria do colegiado apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, uma certidão contendo o resumo do que foi deliberado e decidido pelo Consad.

Por fim, o Conselho ressalta a necessidade de ajuste das alíneas “c” e “d” do item 3.1, consignando, ainda, que a Ata da 610ª Reunião Ordinária do CONSAD continuará na pendência de avaliação pelo colegiado.

2.10 - Atas das 172ª e 173ª Reuniões Ordinárias do Comitê de Auditoria Estatutário da CDC, realizadas em abril/2026

O Conselho recebeu as Atas das 172ª e 173ª Reuniões Ordinárias do Comitê de Auditoria Estatutário da CDC, realizadas em abril/2026.

O Colegiado ratifica a recomendação exarada na Ata da 172ª Reunião do COAUD, item 2.2, acerca do cronograma das Demonstrações Financeiras referentes ao 1º, 2º e 3º trimestres e ao fechamento do exercício de 2026, quais sejam: Inclusão das datas de execução dos trabalhos de auditoria independente e entrega dos respectivos relatórios de opinião, inclusão das datas de reunião de apreciação dos órgão colegiados (CONSAD, CONFIS, COAUD e DIREXE) e os respectivos nomes dos responsáveis para cada etapa. Ressaltaram a importância de definir os prazos mínimos de recebimento e apreciação dos documentos por todos os envolvidos.

Ratifica, ainda, a recomendação constante da Ata da 173ª Reunião do COAUD, item 2.3, no sentido de que sejam implementadas, no exercício de 2026, as recomendações contidas no relatório da IBIAEON, quais sejam: Não proceder à baixa automática de bens com valor contábil relevante; Avaliar a viabilidade econômica da apuração de responsabilidade; Para bens totalmente depreciados, cuja recuperação seja inviável, avaliar baixa; Instaurar procedimento administrativo para alienação, preferencialmente por leilão, com posterior baixa patrimonial.

2.11 – Relatório AUDINT nº 01/2026 – Monitoramento de recomendações

A Coordenadora de Auditoria Interna, Sra. Rebeca Soares, compareceu à reunião e apresentou o Relatório nº 01/2026, referente ao monitoramento das recomendações de auditoria.

O Conselho parabeniza a gestão pelo avanço na implementação de recomendações mais antigas que se encontravam pendentes. Ressalta, ainda, a importância do contínuo engajamento das áreas responsáveis para a implementação das recomendações, especialmente aquelas classificadas com alto grau de criticidade.

2.12 – Pendências

Atas das 2479ª a 2484ª Reuniões Ordinárias e 68ª a 71ª Reuniões Extraordinárias da DIREXE, realizadas em setembro / 2024 – Emergencial Vale alimentação/refeição, Emergencial CFTV e Preocupação com as Contratações em caráter emergencial - PCA - A DIREXE, através do

Comunicado nº 6/2026/DIREXE-CDC, informou que Diante da recomendação do Conselho de Administração, o PCA 2026 foi submetido novamente as áreas visando consolidar as informações solicitadas pelo colegiado. Em relação a planilha consolidada, a mesma será encaminhada para aprovação do CONSAD em sua reunião de maio/2026.

O Conselho reitera a pendência quanto ao ajuste do Plano de Contratações Anual - PCA pelas áreas ainda faltantes, CODGEP e CODFIN, bem como a necessidade de alinhamento com o Plano de Negócios da CDC, apesar do que foi tratado na última reunião. Ressalta que tal situação tem refletido nos problemas relacionados às contratações da Companhia, evidenciados pelas recorrentes contratações emergenciais e pelos reconhecimentos de dívidas.

Análise do Balancete e acompanhamento mensal dos resultados econômicos – financeiros – janeiro / 2026 – Auto de Infração ANTAQ - A DIREXE, através do Comunicado nº 6/2026/DIREXE-CDC, informou que já iniciou os trabalhos em relação à criação da corregedoria, estando sob responsabilidade do Gabinete da Presidência, o andamento da referida solicitação.

O Conselho acompanhará o assunto.

Atas da 2540ª a 2542ª Reuniões Ordinárias e 95ª e 96ª Reuniões Extraordinárias da DIREXE, realizadas em março e abril/2026 – Contratações emergenciais e Reconhecimento de dívidas - A DIREXE, através do Comunicado nº 6/2026/DIREXE-CDC, encaminhou, para conhecimento do Conselho Fiscal, planilha contendo os contratos emergenciais firmados recentemente, com o objetivo de demonstrar a redução gradativa desse tipo de contratação no âmbito da Companhia.

A despeito da resposta apresentada pela DIREXE, verifica-se um significativo incremento nos reconhecimentos de dívidas, situação que enseja preocupação ainda maior do que as contratações emergenciais, na medida em que tais despesas são realizadas sem a formalização prévia de contratação. O Conselho ressalta, ainda, que foi identificada ocorrência de reconhecimento de dívida e contratação emergencial, conforme comentário constante no item 2.7 da presente ata.

Diante disso, o Conselho solicita que a AUDINT atualize o quadro de reconhecimentos de dívidas e contratações emergenciais.

Atas das 2525ª a 2528ª Reuniões Ordinárias e 90ª Reunião Extraordinária da DIREXE, realizadas em novembro e dezembro de 2025 - Consultoria Tributária Estratégica - A DIREXE, através do Comunicado nº 6/2026/DIREXE-CDC, informou que a contratação do escritório especializado em consultoria tributária estratégica foi formalizada mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 30, inciso II, alíneas "b", "c" e "e", da Lei nº 13.303/2016, em razão da notória especialização do escritório e da singularidade da matéria — que envolve tese jurídica de elevada complexidade sobre o reenquadramento do regime de apuração do PIS/COFINS da CDC, do regime não cumulativo (9,25%) para o cumulativo (3,65%), com plausibilidade jurídica reconhecida em precedentes do Supremo Tribunal Federal. A contratação abrange, ainda, o reconhecimento dos efeitos da imunidade tributária no âmbito do IBS e da CBS, criados pela Reforma Tributária (EC nº 132/2023). O valor contratual de R\$ 2.796.788,20 corresponde à estimativa máxima de honorários, calculada sobre o benefício econômico projetado de R\$ 18.645.254,69, ao percentual de 15%. Contudo, o pagamento está integralmente condicionado ao êxito da demanda — ou seja, somente haverá desembolso efetivo caso haja resultado favorável e concreto para a Companhia, seja por via judicial ou administrativa. Não há pagamento antecipado nem por etapa processual intermediária. Esse modelo de remuneração por êxito é expressamente reconhecido como válido pelo TCU e pelos Tribunais de Contas Estaduais, desde que acompanhado de estimativa prévia do benefício, o que foi devidamente cumprido na instrução processual, conforme Parecer Jurídico - CDC nº 259/2025. Quanto ao marco caracterizador do êxito, o contrato prevê que o pagamento está vinculado ao ingresso efetivo dos recursos nos cofres da Companhia ou à concretização do aproveitamento fiscal, não se considerando para esse fim a mera obtenção de medida liminar ou a conclusão de fase intermediária do processo. A contratada já apresentou seu parecer técnico-jurídico sobre a viabilidade da tese. Em razão das recentes mudanças na gestão, ainda não foi possível agendar apresentação formal à Diretoria Executiva – DIREXE, etapa

necessária antes do encaminhamento ao Conselho Fiscal. Assim que realizada essa apresentação, o conteúdo será submetido ao CONFIS para conhecimento e apreciação, conforme já comunicado anteriormente. Reitera-se o compromisso assumido: nenhuma medida judicial ou providência concreta será adotada sem o prévio conhecimento e consentimento do Conselho Fiscal.

O Conselho informa que continuará acompanhando o assunto e solicita que, após a apresentação à DIREXE, o tema também seja apresentado em reunião do CONFIS.

Atas da 2536ª a 2539ª Reuniões Ordinárias e 93ª a 94ª Reuniões Extraordinárias da DIREXE, realizadas em março/2026 - INDESA - A DIREXE, através do Comunicado nº 6/2026/DIREXE-CDC, informou que a controvérsia relativa ao Contrato nº 030/2012, celebrado com o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – INDESA, encontra-se integralmente encerrada, tanto na esfera administrativa quanto na judicial, implicando na anulação do contrato e restituição de valores. Registra-se que o contrato foi rescindido e declarado nulo administrativamente em 2012, após identificação das irregularidades que comprometiam a validade do ajuste. Da análise dos autos do processo administrativo originário, não se identificou, à época, indicação expressa de encaminhamento para apuração de responsabilidade dos agentes envolvidos na contratação. Importa destacar, contudo, que procedimentos dessa natureza ordinariamente se desenvolvem em processo administrativo apartado, instaurado pelos setores competentes para tal finalidade — o que, no caso concreto, demanda verificação junto às áreas responsáveis, a fim de confirmar se houve ou não instauração de apuração específica. Quanto ao aproveitamento do relatório apresentado pela contratada, informa-se que, no curso da execução contratual, o Instituto entregou o estudo técnico previsto no objeto do contrato. Todavia, da análise dos autos do processo administrativo originário, não se verifica registro de recomendação formal para utilização do relatório produzido como base para aproveitamento de créditos previdenciários, tampouco manifestação dos colegiados competentes nesse sentido. Essa ausência, longe de configurar omissão isolada, revelasse juridicamente coerente com o próprio desfecho do processo: identificada a nulidade do contrato e promovida sua rescisão, o aproveitamento de produto técnico oriundo de ajuste declarado nulo não se apresentaria, à época, como medida razoável ou recomendável, na medida em que tal conduta poderia implicar a utilização de resultado de ato irregular para produzir efeitos na esfera fiscal e previdenciária da Companhia, com os riscos institucionais e legais daí decorrentes. Nesse sentido, entende-se que a postura adotada pelas áreas foi tecnicamente prudente e alinhada aos princípios da legalidade e da segurança jurídica que orientam a atuação da Administração Pública.

O Conselho recomenda que o assunto seja encaminhado para juízo de admissibilidade, com especial avaliação quanto à eventual ocorrência de prazo prescricional.

Em relação à utilização dos valores pagos, o Conselho solicita esclarecimentos acerca do motivo pelo qual houve pagamento parcial, considerando a alegação de nulidade. Solicita, ainda, que seja informado se houve execução de serviços ou desenvolvimento de trabalhos passíveis de atual aproveitamento pela Companhia.

Ressalta, por fim, que a eventual nulidade contratual não invalida, por si só, o aproveitamento de parte do que foi cumprido e remunerado.

OUTROS ASSUNTOS – Empresa de grande porte - A DIREXE, através do Comunicado nº 6/2026/DIREXE-CDC, informou que se encontra em andamento a atualização do Estatuto Social da CDC. A referida alteração será submetida à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, em sua reunião de maio/2026.

O Conselho informa que continuará acompanhando o assunto e reitera sua preocupação quanto ao urgente atendimento dessa obrigação.

Atas da 2540ª a 2542ª Reuniões Ordinárias e 95ª e 96ª Reuniões Extraordinárias da DIREXE, realizadas em março e abril/2026 - Defensas marítimas - A DIREXE, através do Comunicado nº

6/2026/DIREXE-CDC, informou que se em atenção ao apontamento consignado na Ata da 2542ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva (DIREXE), relativamente à Decisão DIREXE nº 54/2026, que tratou da alteração do planejamento orçamentário de 2026 para viabilizar a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico-operacional destinados à substituição de quatro defensas marítimas nos Berços 201 e 202 do Pier Petroleiro do Porto de Fortaleza, esta Coordenadoria Jurídica apresenta as seguintes ponderações. Conforme registrado pelo colegiado, foi externada preocupação acerca da circunstância de que os serviços teriam sido executados em fevereiro de 2026, ao passo que a deliberação da DIREXE referente à adequação orçamentária ocorreu apenas em abril de 2026, estando a formalização contratual ainda pendente à época da apreciação da matéria pelo Conselho. Sob o aspecto jurídico, a Lei nº 13.303/2016 admite, em seu art. 29, inciso XV, a contratação direta em situações emergenciais, desde que caracterizada urgência apta a ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos ou bens, restringindo-se a contratação ao estritamente necessário ao afastamento da situação emergencial e às parcelas passíveis de conclusão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a teor do Acórdão 1162/2014-TCUPlenário, de relatoria do Min. José Jorge, orienta que a contratação emergencial exige demonstração concreta da urgência, da iminência do risco e da adequação da medida adotada para afastamento do dano potencial, devendo a Administração evidenciar que a solução implementada consistia no meio mais adequado e eficiente à preservação do interesse público. Não obstante, conforme consignado pelo CONFIS, a execução dos serviços teria ocorrido em momento anterior à formalização do respectivo instrumento contratual, circunstância que, com base na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, nos termos dos Acórdãos 3083/2007-Primeira Câmara e 282/2008-Plenário, recomenda cautela quanto à observância da regularidade procedimental da contratação, considerando a relevância da formalização contratual para fins de transparência, controle e segurança jurídica dos ajustes administrativos, inclusive nas hipóteses de contratação emergencial. Por outro lado, a própria jurisprudência do TCU admite, em situações específicas, o saneamento de vícios formais relacionados à ausência ou ao atraso na formalização contratual, especialmente quando inexistente prejuízo ao erário ou outras irregularidades graves associadas à execução do objeto, conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1604/2008-Plenário. Veja-se: Enunciado No caso das obras rodoviárias emergenciais do PETSE, a ausência de instrumento de contrato, desde que reste comprovada a não-ocorrência de atos lesivos ao Erário, é irregularidade que permite a continuidade da obra mediante o saneamento do vício original. Voto: 25. Quanto à irregularidade atinente ao início das obras sem cobertura contratual, permito-me dissentir do posicionamento da unidade técnica, em essencial porque as poucas decisões deste Tribunal que envolveram apenação dos gestores por conta dessa falha, no âmbito do programa emergencial em destaque, [...], levaram em consideração, também, outras irregularidades devidamente comprovadas, ou referiram-se a casos em que as obras foram executadas sem instrumento contratual durante praticamente todo o período de 180 dias estipulado no art. 24, inciso IV, do referido dispositivo legal, diferentemente da hipótese em tela. 26. A jurisprudência dominante do Tribunal aponta para o saneamento da ocorrência com a formalização posterior da avença [...], quando não se tenha verificado, nos processos relativos ao referido programa, as circunstâncias fáticas expostas acima e, mais importante, não se tenha configurado prejuízo ao erário decorrente do atraso na assinatura do ajuste. 27. Desse modo, ciente de que não foram assinaladas ocorrências de natureza grave que pudessem ocasionar prejuízos ao erário, e adotando a mesma linha de entendimento firmada em processos similares já apreciados por esta Casa, julgo que o encaminhamento da matéria prescinde de apenação dos responsáveis em decorrência da irregularidade concernente ao atraso na lavratura do contrato. (TCU, Acórdão 1604/2008-Plenário, rel. Min. Augusto Nardes) Dessa forma, considerando as informações constantes do apontamento do Conselho Fiscal no sentido de que os serviços já teriam sido executados em fevereiro de 2026, revela-se destituída de utilidade prática eventual formalização contratual superveniente, impondo-se, por outro lado, a avaliação administrativa acerca da efetiva prestação do serviço, da compatibilidade dos valores praticados com os parâmetros de mercado e da observância das condicionantes legais aplicáveis à contratação emergencial. Nessa linha, embora a ausência de formalização tempestiva do ajuste recomende a adoção de cautelas adicionais quanto à regularidade procedimental e à avaliação das circunstâncias que ensejaram a execução antecipada dos serviços, eventual irregularidade de natureza formal não afasta, em tese, o dever de adimplemento da despesa correspondente, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração, diante da comprovação da efetiva prestação do serviço, em contexto de urgência devidamente caracterizado e no interesse público, sem prejuízo da apuração de responsabilidades em sede própria, nos termos do art. 29, § 2º, da Lei nº 13.303/2016. Cumpre registrar, ainda, que a Decisão DIREXE nº 54/2026 demonstra-se associada à necessidade de adequação da programação orçamentária voltada à viabilização da despesa correspondente à contratação emergencial em

referência, conforme apontamento do CONFIS, evidenciando providência administrativa relacionada à compatibilização orçamentária da obrigação decorrente dos serviços já executados, inclusive podendo ser avaliadas as nuances relacionadas à motivação administrativa concernente à medida, levando em consideração a conveniência e os fundamentos de eventual remanejamento interno de recursos disponibilizados para o exercício financeiro. Assim, considerando que os serviços, conforme relatado no apontamento do CONFIS, já se encontram executados e que, até o presente momento, não foram apresentadas informações acompanhadas de elementos objetivos indicativos de prejuízo material ao interesse público decorrente da medida adotada, recomenda-se que a apreciação da matéria observe os vetores pragmáticos e consequencialistas previstos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), especialmente em seus arts. 20 a 22, ponderando-se não apenas a eventual desnecessidade de invalidação de atos administrativos em hipóteses de vícios de natureza predominantemente formal e sem repercussão material relevante, mas também as consequências práticas relacionadas à efetiva prestação do serviço e à necessidade de avaliação quanto ao correspondente adimplemento da obrigação pela Administração, evitando-se, em tese, enriquecimento sem causa, sem prejuízo da adoção de providências destinadas ao aprimoramento dos controles internos, ao fortalecimento da formalização tempestiva dos procedimentos futuros e, caso se entenda pertinente, à apuração das circunstâncias relacionadas ao caso concreto em sede própria.

O Conselho ressalta que a questão não se limita à admissibilidade do ato e à eventual responsabilização dos envolvidos, mas, sobretudo, evidencia falhas no planejamento orçamentário e contratual da Companhia.

Solicita que a matéria seja encaminhada para apuração de responsabilidade quando houver formalização e faturamento de reconhecimento de dívida.

Relatório de Auditoria Externa referente ao 3º trimestre / 2025 – Apresentação do Relatório - A DIREXE, através do Comunicado nº 6/2026/DIREXE-CDC, informou que o Diretor de Administração e Finanças e a Coordenadoria Financeira registram que estão sendo adotadas medidas voltadas ao aprimoramento dos fluxos internos de fechamento contábil e consolidação das informações financeiras, com o objetivo de reduzir os prazos de elaboração e disponibilização dos balanços trimestrais e anuais, em atendimento às recomendações do CONSAD, do COAUD e às manifestações do CONFIS. Esclarece-se, contudo, que o art. 163, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 não estabelece prazo específico de 15 (quinze) dias para disponibilização de balancetes e demonstrações financeiras ao Conselho Fiscal, dispondo apenas acerca da possibilidade de solicitação de esclarecimentos e informações aos auditores independentes, mas o disposto no art. 163, § 1º, da Lei nº 6.404/1976, quanto à disponibilização dos balancetes e demais demonstrações financeiras periódicas ao Conselho Fiscal, ressaltando-se que o referido prazo legal é contado a partir do recebimento/conclusão das demonstrações elaboradas pelas áreas competentes. Ressalta-se, ainda, que os prazos para conclusão e apresentação das demonstrações financeiras dependem da adequada consolidação de informações oriundas de diversas áreas internas da Companhia, bem como de informações e validações externas, como o Relatório Atuarial do PORTUS, emitido pela empresa ROXF, necessárias ao encerramento contábil, circunstâncias que impactam diretamente o cronograma de finalização dos demonstrativos. Não obstante, a Administração permanece empenhada na adoção de medidas que possibilitem maior tempestividade na disponibilização das informações ao colegiado, observadas as exigências técnicas, legais e de conformidade aplicáveis.

O Conselho informa que houve equívoco na menção ao parágrafo anteriormente citado. Contudo, permanece pendente a apresentação de um calendário viável, sendo necessária a antecipação da data de encerramento do balancete, atualmente fixada no dia 20 de cada trimestre.

Recomenda fortemente, ainda, que seja estabelecido prazo limite para medição dos serviços prestados até o último dia útil de cada mês, com vistas a faturamento e pagamento no início do mês subsequente: ressaltando-se, também, que contratos em curso podem ser aditados para constar a data limite para medição e faturamento mensal.

Análise do Balancete e acompanhamento mensal dos resultados econômicos – financeiros – fevereiro / 2026 - Despesas com limpeza e conservação e Serviços de recepção, portaria e motorista - A DIREXE, através do Comunicado nº 6/2026/DIREXE-CDC, informou que o aumento registrado na conta ‘Despesas com limpeza e conservação’ nos meses de janeiro e fevereiro de 2026 ocorreu em razão da

apresentação de duas medições da empresa ATHOS ASSESSORIA no mês de janeiro de 2026, conforme lançamentos das NFS nº 4417 e nº 4597, CONFORME RAZÃO EM ANEXO, SEI nº 11264391. Informou, ainda, o que segue: JANEIRO: NF 4416 – Descrição: Contrato no 058/2025 – Serviço de Limpeza e Apoio Administrativo (Coordenador de Terceirizados, Encarregado de Turma, Motorista “B” – 01 a 09 lugares, Portaria 24h – Diurno, Portaria 24h – Noturno, Recepção) para a Companhia de Docas do Ceará. Período da medição: novembro (01/11/2025 a 30/11/2025). Valor total (Serviço): R\$ 122.425,24. NF 4596 - Descrição: Contrato no 058/2025 – Serviço de Limpeza e Apoio Administrativo (Coordenador de Terceirizados, Encarregado de Turma, Motorista “B” – 01 a 09 lugares, Portaria 24h – Diurno, Portaria 24h – Noturno, Recepção) para a Companhia de Docas do Ceará. Período da medição: Dezembro (01/12/2025 a 31/12/2025). Valor total (Serviço): R\$ 134.286,69. FEVEREIRO: NF 4906 – NOTA 01 – Sem materiais Descrição: Contrato no 058/2025 – Serviço de Limpeza e Apoio Administrativo (Coordenador de Terceirizados, Encarregado de Turma, Motorista “B” – 01 a 09 lugares, Portaria 24h – Diurno, Portaria 24h – Noturno, Recepção) para a Companhia de Docas do Ceará. Período da medição: Janeiro (01/01/2026 a 31/01/2026)

O Conselho ressalta a inadequação da resposta enviada e solicita esclarecimentos acerca dos motivos que ocasionaram problemas na medição dos serviços de limpeza e conservação, bem como dos serviços de recepção, portaria e motorista.

Análise do Balancete e acompanhamento mensal dos resultados econômicos – financeiros – fevereiro / 2026 - Seguros - A DIREXE, através do Comunicado nº 6/2026/DIREXE-CDC, informou que a ausência de registro em fevereiro ocorreu devido não haver saldo a apropriar naquela data, conforme razão contábil anexo.

O Conselho ressalta a inadequação da resposta apresentada e solicita esclarecimentos acerca dos motivos pelos quais a documentação não foi apresentada, considerando que, salvo engano, o seguro possui periodicidade mensal.

Análise do Balancete e acompanhamento mensal dos resultados econômicos – financeiros – fevereiro / 2026 - Multas e autos de infração ANTAQ - A DIREXE, através do Comunicado nº 6/2026/DIREXE-CDC, informou que o pagamento refere-se à aplicação de multa pecuniária, emitida pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários, por não manter em bom estado de conservação o Píer Petrolífero do Porto de Fortaleza, quais sejam: ponte de acesso, plataforma de atracação, caixa de drenagem de resíduos oleosos, Casa de Bombas do Sistema de Combate a Incêndio e estrutura da Subestação de Energia.

O Conselho solicita informar se houve notificação prévia, bem como que sejam especificadas quais providências foram adotadas e se foi apresentado recurso, considerando tratar-se de multa por reincidência.

Solicita, ainda, que seja realizada apuração de responsabilidade.

Análise do Balancete e acompanhamento mensal dos resultados econômicos – financeiros – fevereiro / 2026 - Juros e multas por atraso de pagamentos - A DIREXE, através do Comunicado nº 6/2026/DIREXE-CDC, informou que o pagamento refere-se à mora/multa cobrada no pagamento realizado à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, já discriminado no item anterior. Ocorre que a CDC só tomou conhecimento da multa pecuniária, quando do recebimento de e-mail da ANTAQ, após o vencimento inicial da GRU, o que ocasionou a cobrança de mora/multa adicional. (Processo 50900.00907/2025-60).

O Conselho solicita esclarecimentos acerca dos motivos do atraso, informando se houve autuação, em que data ocorreu, por quem foi recebida a notificação e por qual razão houve atraso no tratamento da demanda.

Considerando a informação de que o setor responsável não recebeu previamente a notificação da multa, o Conselho solicita esclarecimentos acerca do motivo pelo qual a comunicação somente ocorreu após o vencimento da GRU, bem como requer a devida apuração de responsabilidade.

Autorizações DIRPRE realizadas em março / 2026 - Contratação de Auditoria Externa - A DIREXE, através do Comunicado nº 6/2026/DIREXE-CDC, informou que no que se refere à Autorização DIRPRE nº

24/2026, relativa à contratação de Auditoria Externa (Auditoria Contábil Independente) para realização das auditorias trimestrais e da auditoria anual das demonstrações financeiras da Companhia Docas do Ceará, esclarece-se que o processo de contratação se encontra em fase final de tramitação administrativa. O atraso ocorrido decorreu da necessidade de ajustes nos documentos técnicos e dos procedimentos internos indispensáveis à formalização da contratação, em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis. Quanto aos impactos na análise das contas do 1º trimestre de 2026, informa-se que a ausência da conclusão da contratação até o encerramento do referido período poderá ocasionar atraso na emissão do relatório de revisão das demonstrações contábeis trimestrais pela auditoria independente. Contudo, a área técnica da Companhia, por meio da CODFIN/Contabilidade, permanece adotando regularmente os procedimentos internos de controle, acompanhamento e fechamento contábil, de modo a assegurar a integridade e a confiabilidade das informações financeiras apresentadas. Adicionalmente, registra-se que estão sendo adotadas medidas para a conclusão célere da contratação, visando minimizar eventuais impactos nos cronogramas de análise e deliberação das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2026. Informamos, ainda, que as Demonstrações Financeiras e as respectivas Notas Explicativas do 1º trimestre de 2026 já se encontram concluídas, aguardando apenas a contratação da empresa de auditoria para encaminhamento da documentação necessária às devidas análises e à emissão do respectivo parecer (11263072). Segue em anexo as Notas Explicativas no anexo SEI nº 11264590.

O Conselho reitera sua preocupação quanto ao atraso na relevante contratação, considerando os impactos na prestação de contas e os reflexos diretos na atuação do Colegiado.

Recomenda, ainda, que as próximas contratações sejam realizadas em tempo hábil, a fim de evitar a ocorrência de problemas semelhantes.

Autorizações DIRPRE realizadas em abril e maio / 2025 – Energia elétrica TMP - A DIREXE, através do Comunicado nº 6/2026/DIREXE-CDC, informou que após análise, foi encaminhado pela Coordenadoria de Manutenção Elétrica e Mecânica, e-mail contendo o faturamento referente ao período de maio/2024 à novembro/2024 das três torres de iluminação, para que a DIRCOM trate diretamente com o cliente CMA acerca da respectiva aprovação. Após a manifestação favorável do cliente, solicita-se o encaminhamento da fatura ao setor de faturamento para adoção das providências cabíveis. Breve histórico: No período de maio/2024 a novembro/2024, as torres de iluminação 31, 32 e 33 permaneceram ligadas à subestação da então arrendatária TERMAP. Contudo, a iluminação fornecida por essas torres atendia ao pátio 106, cujas empresas beneficiárias eram a CMA-CGM e a CDC. Dessa forma, foi realizada reunião entre CMA-CGM, CDC e TERMAP, ocasião em que ficou deliberada a transferência da alimentação elétrica das três torres para a subestação da CMA-CGM, localizada no pátio 106. A referida alteração foi executada em novembro de 2024.

O Conselho continuará acompanhando o assunto acerca do encaminhamento do faturamento à CMA e reitera o questionamento para que a DIEGEP informe se a TERMAP realizou o respectivo pagamento.

Análise do Balancete e acompanhamento mensal dos resultados econômicos – financeiros – janeiro / 2026 – Auto de Infração ANTAQ - A DIREXE, através do Comunicado nº 6/2026/DIREXE-CDC, informou que a multa de R\$ 22.000,00 aplicada pela ANTAQ decorre do Auto de Infração nº 007172-2, motivado pelo atraso no envio de cronogramas e documentos técnicos relativos à recuperação estrutural do Píer Petrolero do Porto de Fortaleza. O histórico do referido processo teve início em 22/07/2025, quando a ANTAQ encaminhou à Companhia Docas do Ceará o Ofício nº 106/2025 (SEI 10036280), cujo objeto tratava do estado de conservação das estruturas da ponte de acesso e da plataforma do Terminal de Combustíveis do Porto de Fortaleza. Posteriormente, em 06/08/2025, a Diretoria da Presidência da CDC, por meio do OFÍCIO Nº 154/2025/DIRPRE-CDC (SEI 10091983), solicitou prorrogação de prazo para apresentação de manifestação técnica até o dia 14/08/2025. Em resposta, a ANTAQ, através do Ofício nº 110/2025/UREFT/GRERE/SFC/ANTAQ (SEI 10123047), concedeu prazo improrrogável até 14/08/2025 para apresentação de diversos documentos técnicos, dentre eles: laudo de engenharia atestando a segurança estrutural do Píer Petrolero, cronograma detalhado das obras de recuperação estrutural, relatórios periódicos de monitoramento da estrutura, controle de circulação de veículos na ponte de acesso, além de relatórios contendo medidas corretivas e emergenciais relativas às instalações operacionais e de combate a incêndio. No referido expediente, a Agência Reguladora advertiu expressamente que o não atendimento às exigências ensejaria a lavratura de Auto de Infração e a instauração de Processo Administrativo

Sancionador, nos termos do art. 23 da Resolução nº 3259-ANTAQ/2014 e do art. 33, inciso XV, da Resolução ANTAQ nº 75/2022. Na sequência, em 27/08/2025, a ANTAQ encaminhou o OFÍCIO Nº 121/2025/UREFT/GRERE/SFC/ANTAQ (SEI 10195330), acompanhado do Auto de Infração nº 007172-2 (SEI 2658714), lavrado em desfavor da Companhia Docas do Ceará, sob a alegação de não prestação das informações e documentos solicitados no prazo fixado no processo nº 50300.012487/2025-23. Posteriormente, em 09/09/2025, a Diretoria da Presidência encaminhou o referido Auto de Infração à CODJUR, por intermédio do SEI 10242674, para elaboração de defesa administrativa. Em 05/12/2025, a CDC apresentou defesa formal à ANTAQ, por meio do OFÍCIO Nº 206/2025/DIRPRE-CDC (SEI 10626380), relatando todo o acompanhamento do processo judicial relacionado à contratação das obras e reconhecendo a legitimidade da atuação fiscalizatória da Agência Reguladora. Cumpre destacar que o atraso no envio dos documentos não resultou de inércia administrativa, mas sim de um cenário de insegurança jurídica. O planejamento e a execução das obras de recuperação estrutural foram integralmente interrompidos em razão da decisão liminar proferida pelo TRF5 no Agravo de Instrumento nº 0003466-49.2025.4.05.0000, que suspendeu a Licitação-CDC nº 02/2025 e impediu a atuação da empresa contratada para execução dos serviços. Dessa forma, a impossibilidade de apresentação de cronograma executivo e demais elementos correlatos decorreu de impedimento legal superveniente, alheio à vontade e à competência técnica dos engenheiros da CDC. Por fim, registra-se que, durante todo o trâmite do processo administrativo junto à ANTAQ, não houve encaminhamento prévio à DIEGEP/CODINF para conhecimento e adoção de providências quanto à elaboração dos relatórios técnicos exigidos pela Agência Reguladora. A área técnica somente tomou ciência formal das exigências e da necessidade de produção documental após a emissão do Auto de Infração nº 007172-2, fato que comprometeu a atuação tempestiva da equipe técnica responsável. Quanto às diligências, a CDC continua realizando inspeções periódicas no Píer e encaminhando relatórios tanto da área técnica (CODINF) quanto do Sr. Joaquim Mota (Engenheiro Civil e projetista responsável pela recuperação do Píer). Ressalta-se que esses documentos técnicos estão sendo entregues formalmente à ANTAQ no âmbito de reuniões periódicas de acompanhamento, o que demonstra o estrito cumprimento das obrigações e comprova de forma inequívoca que não houve abandono do objeto originário da infração.

O Conselho consolida com a pendência que trata do mesmo assunto, ressaltando a reincidência.

Análise do Balancete e acompanhamento mensal dos resultados econômicos – financeiros – janeiro / 2026 - Serviços de Informática - A DIREXE, através do Comunicado nº 6/2026/DIREXE-CDC, encaminhou, em anexo, a relação consolidada dos contratos vigentes da Companhia Docas do Ceará que possuem por objeto a prestação de serviços de tecnologia da informação, incluindo sistemas corporativos, infraestrutura, computação em nuvem, telecomunicações, segurança da informação, desenvolvimento de software e suporte técnico especializado. Adicionalmente, encaminhamos a planilha “Planejamento de Contratações de TI – 2026/2027”, contendo as contratações em fase de instrução ou planejamento para o exercício corrente.

O Conselho solicita que o documento seja ajustado, incluindo o devido valor global do contrato de CFTV, bem como esclarecimentos acerca da não inclusão da contratação do ERP.

Atas da 2540ª a 2542ª Reuniões Ordinárias e 95ª e 96ª Reuniões Extraordinárias da DIREXE, realizadas em março e abril/2026 - Guarita Portuária - A DIREXE, através do Comunicado nº 6/2026/DIREXE-CDC, informou que a construção da nova Guarita Portuária no acesso ao Terminal Marítimo de Passageiros (TMP) não configura fracionamento de despesa, mas sim uma correção técnica decorrente de uma omissão e deficiência no projeto executivo original da obra do novo acesso. O projeto executivo originalmente licitado e contratado, através da empresa COMOL, limitou-se, de forma estrita, à infraestrutura viária de acesso, deixando de contemplar as estruturas essenciais de segurança operacional e controle patrimonial necessárias para o funcionamento daquela área alfandegada. Diante dessa lacuna técnica do projeto e da iminência de se concluir uma via de acesso sem a devida portaria de controle, a Diretoria da Presidência identificou a necessidade imperiosa de intervir, determinando a implantação da guarita para garantir a proteção das operações e a conformidade com as normas de segurança portuária (ISPS Code). Como a inclusão tardia desse escopo no contrato principal poderia gerar desequilíbrio econômico-financeiro ou comprometer o cronograma da obra viária, optou-se pela contratação direta e segregada. Portanto, a contratação da guarita funcionou de maneira independente e complementar,

motivada por uma falha de planejamento no projeto executivo original, e seguiu estritamente as diretrizes e aprovações da Diretoria da Presidência (SEI 10896522), em estrita observância ao interesse público e à eficiência administrativa.

O Conselho ressalta sua preocupação e alerta para o inadequado planejamento da CDC, consignando que o próprio reconhecimento da falha pela gestão evidencia que a guarita deveria ter sido contemplada no contrato original. Ressalta, ainda, que, diante da contratação emergencial realizada, a guarita também poderia ter sido incluída no respectivo objeto contratual.

Atas da 2540ª a 2542ª Reuniões Ordinárias e 95ª e 96ª Reuniões Extraordinárias da DIREXE, realizadas em março e abril/2026 - Defensas marítimas - A DIREXE, através do Comunicado nº 6/2026/DIREXE-CDC, informou que o processo encontra-se na CODJUR desde o dia 04/05/2026, conforme Despacho de Distribuição nº 11208887, para análise e manifestação. Permanecemos no aguardo das orientações necessárias para a adoção das providências cabíveis.

O Conselho acompanhará o assunto.

Relatório 01/2025 – Auditoria de Licitações – Comissão Permanente de Licitação - O CONSAD, através do Comunicado nº 4/2026/CONSAD-CDC, encaminhou, para conhecimento, manifestação apresentada pela Coordenadoria Jurídica sobre o assunto (11270373). O Conselho, diante de todo exposto, recomendou às áreas técnicas envolvidas no processo de contratação da Companhia, tomem as providências necessárias, para que erros dessa natureza não ocorram novamente.

O Conselho retira a pendência.

Análise do Balanço Patrimonial da CDC de 2025 / Apresentação do Relatório de Administração e das Demonstrações Financeiras 2025 / Deliberação sobre a proposta da Diretoria para Destinação do Resultado da CDC no exercício de 2025 – Calendário Relatório Coaud - O CONSAD, através do Comunicado nº 4/2026/CONSAD-CDC, ratificou a necessidade de reavaliação do calendário de análise das demonstrações financeiras, solicitando que a Diretoria observe e cumpra os prazos que serão estabelecidos.

O Conselho acompanhará o assunto.

Diligência 03/2026 – Remuneração dos Dirigentes 2025/2026 - O CONSAD, através do Comunicado nº 4/2026/CONSAD-CDC, informou que encaminhou ao Coordenadoria de Recursos Humanos, recomendação a fim de que no exercício de 2027, o pagamento de 13º salário dos dirigentes, ocorra dentro do período aprovado pelas instâncias competentes.

O Conselho retira a pendência.

Minuta da Ata da 608ª Reunião Ordinária do CONSAD - O CONSAD, através do Comunicado nº 4/2026/CONSAD-CDC, informou que será encaminhada à Coordenadoria Jurídica da CDC, consulta sobre o assunto.

O Conselho acompanhará o assunto.

Plano de Negócios AUDINT 2026 – 2028 - O CONSAD, através do Comunicado nº 4/2026/CONSAD-CDC, informou que a Diretoria Executiva está tomando as providências necessárias, para criação de uma corregedoria.

O Conselho retira a pendência.

OUTROS ASSUNTOS – Empresa de grande porte - O CONSAD, através do Comunicado nº 4/2026/CONSAD-CDC, informou que a Diretoria Executiva está tomando as providências necessárias, para encaminhamento ao CONSAD da alteração do seu Estatuto, em sua próxima reunião.

O Conselho retira a pendência ressaltando sua preocupação quanto ao urgente atendimento dessa obrigação.

2.13 - Relatório de Contratos

O Conselho recebeu o relatório de contratos, atualizado até o dia 14/05/2026, contendo as informações solicitadas.

3. ASSUNTOS DIVERSOS

3.1 – Ata da 60ª Assembleia Geral Ordinária e 144ª Extraordinária da Companhia Docas do Ceará, realizada em 22/04/2026

O Conselho recebeu a ata da 60ª Assembleia Geral Ordinária e 144ª Extraordinária da Companhia Docas do Ceará, realizada em 22/04/2026, a ser aprovada na JUCEC.

O Conselho solicita que a CODFIN observe e cumpra as recomendações formuladas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN nas próximas divulgações periódicas.

4. FUNCIONAMENTO DE REUNIÕES DO COLEGIADO

O Conselho solicitou que sejam evitados grandes barulhos provenientes de obras durante a realização das reuniões mensais do Conselho Fiscal, a fim de não prejudicar o adequado andamento dos trabalhos.

O Conselho solicita, ainda, que seja desenvolvido sistema/portal destinado aos conselheiros, com vistas a aprimorar o acesso às informações e a organização dos trabalhos do Colegiado.

Por fim, informa a necessidade de disponibilização de notebook para o secretariado do Colegiado.

5. ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

Constatada a inexistência de qualquer outro assunto a tratar, a Presidente agendou a próxima reunião para o dia **12/06/2026** e deu os trabalhos por encerrados, sobre os quais, eu, Mayara Brenda Sousa do Nascimento Silva, Secretária, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros e por mim.

Fortaleza, 22 de maio de 2026

IVO CORDEIRO PINHO TIMBÓ

Presidente

GEORGE CHRISTIAN LINHARES BEZERRA

Conselheiro

BRUNO FERNANDES DA ROCHA BORBA

Conselheiro

MAYARA BRENDA SOUSA DO NASCIMENTO SILVA

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Ivo Cordeiro Pinho Timbó**, **Conselheiro**, em 26/05/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FERNANDES DA ROCHA BORBA**, **Conselheiro**, em 28/05/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Brenda Sousa do Nascimento**, **Secretário(a)**, em 29/05/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **George Christian Linhares Bezerra**, **Conselheiro**, em 02/06/2026, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11303494** e o código CRC **8AA97B63**.



Referência: Processo nº 50900.000128/2021-31



SEI nº 11303494

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668856 - <http://www.docasdoceara.com.br/>